



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 01/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, JUNTAMENTE COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA: **DELFINO NUNES DE ALMEIDA - ME**, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede e Prefeitura na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **FRANK ARIEL SCHIAVINI**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, neste ato representado pela Diretora do Fundo Municipal de Saúde Sra. **Liliane Guarrezi Fontanive**, inscrita no CPF sob o nº 047.309.719-22 e RG nº 7.586.860-0 e, a seguir denominado CONTRATANTE, de outro a empresa **DELFINO NUNES DE ALMEIDA - ME**, estabelecida na Rua Dona Rosa Stedile, 372, Bairro Stedile II, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná - PR, CEP 85.550-000, inscrita no CNPJ sob n.º 21.313.550/0001-30, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Delfino Nunes de Almeida**, inscrito no CPF sob o nº 967.522.469-04 e RG nº 7.518.075-6 SSP/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Presencial n.º 03/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS COMPLEMENTARES PARA ATUAR NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24HS**, de acordo com as quantidades e demais especificações constantes a seguir:

LOTE	ITEM	QTDE	UN	CÓDIGO PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	1	52	UN	11486	SERVICOS ESPECIALIZADOS COMPLEMENTARES DE SAUDE - TIPO I	525,00	27.300,00
1	2	03	UN	11487	SERVICOS ESPECIALIZADOS COMPLEMENTARES DE SAUDE - TIPO II	1.317,00	3.951,00
1	3	50	UN	11488	SERVICOS ESPECIALIZADOS COMPLEMENTARES DE SAUDE - TIPO III	525,00	26.250,00
1	4	03	UN	11489	SERVICOS ESPECIALIZADOS COMPLEMENTARES DE SAUDE - TIPO IV	1.317,00	3.951,00
1	5	48	UN	11490	SERVICOS ESPECIALIZADOS COMPLEMENTARES DE SAUDE - TPO V	525,00	25.200,00
1	6	04	UN	11491	SERVICOS ESPECIALIZADOS COMPLEMENTARES DE SAUDE - TIPO VI	1.317,00	5.268,00
1	7	50	UN	11492	SERVICOS ESPECIALIZADOS COMPLEMENTARES DE SAUDE - TIPO VII	525,00	26.250,00
1	8	02	UN	11493	SERVICOS ESPECIALIZADOS COMPLEMENTARES DE SAUDE - TPO VIII	1.317,00	2.634,00
1	9	49	UN	11494	SERVICOS ESPECIALIZADOS COMPLEMENTARES DE SAUDE - TIPO IX	525,00	25.725,00
1	10	04	UN	11495	SERVICOS ESPECIALIZADOS COMPLEMENTARES DE SAUDE - TIPO X	1.317,00	5.268,00
VALOR TOTAL DO LOTE R\$							151.797,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS.

TIPO I Serviço de profissional para atendimento de urgência e emergência, realizado por um (01) profissional médico nas segundas-feiras, de modo presencial, no horário das 7:00-13:00 horas, com exceção a feriados.

TIPO II - Serviço de profissional para atendimento de urgência e emergência, realizado por um (01) profissional médico nas segundas-feiras, de modo presencial, no horário das 7:00-19:00 horas, referente a feriados (08/02/2016; 15/08/2016; 14/11/2016).

TIPO III - Serviços especializados complementares de saúde – serviço de profissional para atendimento de urgência e emergência, realizado por um (01) profissional médico nas terças-feiras, de modo presencial, no horário das 7:00-13:00 horas, com exceção a feriados.

TIPO IV - Serviços especializados complementares de saúde – serviço de profissional para atendimento de urgência e emergência, realizado por um (01) profissional médico nas terças-feiras, de modo presencial, no horário das 7:00-19:00 horas, referente a feriados.

TIPO V - Serviço de profissional para atendimento de urgência e emergência, realizado por um (01) profissional médico nas quartas-feiras, de modo presencial, no horário das 7:00-13:00 horas, com exceção a feriados.

TIPO VI - Serviço de profissional para atendimento de urgência e emergência, realizado por um (01) profissional médico nas quartas-feiras, de modo presencial, no horário das 7:00-19:00 horas, referente a feriados (07/09/2016; 12/10/2016; 02/11/2016; 14/11/2016)

TIPO VII - Serviço de profissional para atendimento de urgência e emergência, realizado por um (01) profissional médico nas quintas-feiras, de modo presencial, no horário das 7:00-13:00 horas, com exceção a feriados.

TIPO VIII - Serviço de profissional para atendimento de urgência e emergência, realizado por um (01) profissional médico nas quintas-feiras, de modo presencial, no horário das 7:00-19:00 horas, referente a feriados (21/04/2016; 26/05/2016)

TIPO IX – Serviço de profissional para atendimento de urgência e emergência, realizado por um (01) profissional médico nas sextas-feiras, de modo presencial, no horário das 7:00-13:00 horas, com exceção a feriados.

TIPO X – Serviço de profissional para atendimento de urgência e emergência, realizado por um (01) profissional médico nas sextas-feiras, de modo presencial, no horário das 7:00-19:00 horas, referente a feriados (25/03/2016; 22/04/2016; 27/05/2016; 28/10/2016)

CLÁUSULA SEGUNDA - COMPETÊNCIAS

§ 1º) DA CONTRATADA.

- 1.1 Prestar consultas médicas em nível ambulatorial, nas condições de urgência e emergência clínicas, em consonância com os preceitos legais constitucionais e de legislação específica na área de saúde;
- 1.2 Ofertar atendimento médico de qualidade, ou seja, investigando e registrando procedimentos em prontuário público, segundo normas do Sistema Único de Saúde (Cartão S.U.S.), prescrevendo de maneira compatível e legível à investigação e a ética médica, garantindo a qualidade de seu atendimento em conformidade com as Normas Operacionais de Atendimento à Saúde.
- 1.3 Prestar as informações necessárias aos serviços de auditoria e controle de procedimentos da Prefeitura Municipal, via Coordenação da UPA, sobre possíveis discordâncias nos procedimentos médicos;
- 1.4 A CONTRATADA deverá designar profissionais qualificados, para cada área, para executar os diferentes serviços, objeto desta licitação, sendo ela responsável pelos atos profissionais de seus indicados.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



1.5 Informar aos usuários do sistema de saúde o nome do médico que estiver de plantão, inclusive quando solicitado via telefone.

1.6 Afixar em local visível na recepção da UPA, ou do local disponível para realização dos atendimentos, escala de plantão semanal contendo o nome e telefone dos médicos plantonistas da semana, sob pena de retenção do pagamento mensal até que sejam fixados tais documentos.

§ 2º) DO CONTRATANTE

2.1 Honrar financeiramente os serviços contratados.

2.2 Ofertar ao contratado os sistemas de informação, bem como, meios de coleta de informações sobre os sistemas nos postos de atendimento ambulatorial;

2.3 Auditar o cumprimento dos parâmetros de qualidade e resolutividade do presente contrato mediante as informações do Sistema Gerencial de Saúde, da Auditoria médica e de pesquisas de satisfação realizadas com usuários a qualquer tempo;

CLÁUSULA TERCEIRA - EXCLUSÕES E LIMITAÇÕES.

§ 1º) DOS PROCEDIMENTOS ELETIVOS

I – A realização de procedimentos eletivos terá objetivo puro e exclusivo alívio de dor e referenciado para Unidade Básica de Saúde de sua área de abrangência afim de que a saúde da família assuma seu território, o mesmo será seguido em horários onde as Unidades Básicas de Saúde não estejam em funcionamento, com carta de referência assinada pelo profissional médico que realizou o primeiro atendimento;

II – Quando não houver pacientes de risco maiores (vermelho e laranja) na espera pelo atendimento, os de menor risco terão prioridade no atendimento, de acordo com a triagem reduzindo-se ao máximo o tempo de espera destes pacientes na UPA;

III – Só será utilizada a tabela de cores quando houver fluxo emergencial com prioridade, caso contrário, os pacientes não poderão ficar esperando para o atendimento, se ocorrer demora significativa, a empresa será penalizada em 20% do valor do plantão.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

§ 1º) Caberá à CONTRATADA o deslocamento de seus profissionais até os locais onde serão realizados os serviços, ficando sob responsabilidade da mesma, veículos e sua manutenção e demais despesas decorrentes do deslocamento.

§ 2º) Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente o Edital de Pregão Presencial n.º 03/2016 e anexos, proposta da CONTRATADA, especificações, passando tais documentos e outros gerados até a assinatura deste Contrato, a fazer parte integrante do presente instrumento, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O valor total do presente contrato é de **R\$ 151.797,00 (cento e cinquenta e um mil setecentos e noventa e sete reais).**

§ 1º) Os preços unitários a serem pagos pelos serviços ora ajustados são os constantes da proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.

§ 2º) O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, inclusive os demais encargos inerentes à completa execução do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

§ 1º) As notas fiscais referentes à execução dos serviços constantes do Edital, deverão ser elaboradas mensalmente, em duas vias, considerado para efeito de faturamento a quantidade e a modalidade de procedimentos realizados pela equipe de plantonistas da CONTRATADA, mediante fiscalização do Município.

§ 2º) Para efeito de faturamento mensal será considerado o período de 30 (trinta) dias, iniciando-se no dia 01 encerrando-se no dia 30 do mesmo mês.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



§ 3º) A CONTRATADA deverá executar mensalmente serviços médicos, obedecendo os limites estabelecidos no edital, para cada item integrantes dos respectivos lotes. Quando não forem executados os serviços referidos o CONTRATANTE efetuará o pagamento relativo somente aos serviços executados.

§ 4º) As notas fiscais deverão ser elaboradas após vistoria do CONTRATANTE.

§ 5º) Caso se verifique erro nas notas fiscais, o pagamento será susinado até as providências pertinentes serem tomadas por parte da proponente.

§ 6º) A iniciativa e o encargo do cálculo das notas fiscais será da CONTRATADA, cabendo o CONTRATANTE apenas a verificação do resultado obtido. No caso de erro de cálculo pela contratada, será cancelado o protocolo e devolvido imediatamente à mesma as notas fiscais.

§ 7º) As notas fiscais deverão ser entregues na sede do CONTRATANTE, na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, em Coronel Vivida – Paraná, durante o horário de expediente.

§ 8º) O pagamento das faturas será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da mesma no CONTRATANTE.

§ 9º) A empresa tem até o dia 02 do mês imediatamente subsequente para apresentar a Secretaria Municipal de Saúde o relatório dos atendimentos para análise, sendo que não serão admitidas no relatório atendimentos que não correspondam ao mês do faturamento ou mês imediatamente anterior ao mês do faturamento.

§ 10º) Caso no dia previsto no item anterior não tenha expediente no CONTRATANTE, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

§ 11º) O pagamento será efetuado através da Tesouraria do CONTRATANTE, diretamente em conta corrente bancária aberta em nome do beneficiário.

§ 12º) Para cada pagamento efetuado com atraso, desde que motivado pelo CONTRATANTE, esta ficará obrigada ao pagamento de multa em favor da contratada, correspondente a 0,1% (um décimo por cento) ao dia, até o limite de 1% (um por cento) do valor a ser pago.

§ 13º) Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

§ 14º) Nenhum pagamento será feito à contratada que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa.

§ 15º) Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste contrato correrão por conta de dotação orçamentária específica abaixo:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.302.0019.2.062	3.3.90.39.50.30	496	1384
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.302.0019.2.062	3.3.90.39.50.30	000	1385

CLAUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

§ 1º) Durante o período de vigência do contrato os preços unitários dos procedimentos não sofrerão qualquer espécie de reajustamento.

CLAUSULA OITAVA – PRAZO E CONDIÇÕES

O prazo da prestação de serviços é de 12 (doze) meses, iniciando em 01 de fevereiro de 2016, com término em 31 de janeiro de 2017.

Parágrafo primeiro – O prazo de execução poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que haja acordo entre as partes e sejam observadas as normas legais em vigor.

Parágrafo segundo – Caso haja prorrogação, os valores serão reajustados pelo INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo terceiro - A CONTRATADA, através de seus profissionais atenderá os usuários, obedecendo aos seguintes critérios:

a) Os atendimentos médicos que forem alvo de reclamações dos usuários serão avaliados pelo Setor de Auditoria, Controle e Avaliação. Se for comprovada má qualidade no atendimento, falhas ou falta de



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



- respeito com os pacientes, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato e a empresa vencedora será notificada, sendo que se repetirem as reclamações serão aplicadas as penalidades tais como, substituição imediata do profissional que cometeu o ato pela empresa prestadora do serviço, cabendo o CONTRATANTE não aceitar mais o profissional prestando serviços por tempo indeterminado. Caso a CONTRATADA não encontre outro profissional para substituir o penalizado, será rescindo contrato.
- b) Os atendimentos relacionados no objeto desta licitação, deverão ser executados diretamente por profissionais qualificados e designados a ocupar a devida função pela empresa vencedora, ficando sob sua responsabilidade o pagamento pelos trabalhos realizados por estes profissionais.
- c) O não cumprimento da carga horária estabelecida no edital pelo profissional médico, acarretará no desconto proporcional as horas faltantes, serão descontados os minutos e horas de atraso.
- d) Na absoluta impossibilidade de comparecimento ao trabalho o profissional deverá comunicar a diretora do Departamento de Saúde, assim que possível. No caso da atitude se tornar habitual acarretará sanções e penalidades na forma da lei.
- e) A CONTRATADA deverá prestar os serviços de forma continuada e ininterrupta, pois, os serviços médicos são de suma importância e a população necessita deles, desta forma, caso o profissional contratado da empresa contratada venha a se ausentar dos trabalhos, o CONTRATANTE deverá ser comunicado, via Departamento de Saúde, e substituí-lo imediatamente, para não prejudicar os atendimentos, sob pena das sanções elencadas na alínea "c" acima.

CLAUSULA NONA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

§ 1º) A CONTRATADA deverá designar profissionais qualificados, para cada área, para executar os diferentes serviços, objeto deste contrato, sendo ela responsável pelos atos profissionais de seus indicados.

§ 2º) Todos os custos de transporte dos profissionais que a CONTRATADA utilizar para execução dos serviços, deverão estar incluídos nos preços unitários para os diferentes serviços.

§ 3º) À CONTRATANTE, através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, auditar e avaliar a qualquer tempo, a execução dos serviços, sendo-lhes garantido o livre acesso aos mesmos e as instalações, equipamentos, livros e documentos, devendo a contratada prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

§ 4º) A ação fiscalizadora do CONTRATANTE será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir fielmente os prazos, condições e qualificações previstas no contrato.

§ 5º) A CONTRATADA se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução deste Contrato, legislação trabalhista, fiscal e previdência, bem como normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

§ 6º) A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à Secretaria de Saúde do município qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços ou, ainda, no controle técnico dos mesmos, e qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a sua qualidade e execução dentro do prazo pactuado.

§ 7º) O CONTRATANTE poderá determinar a paralisação dos serviços por motivo de relevante ordem técnica e de segurança ou no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações, cabendo à CONTRATADA quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes.

§ 8º) A CONTRATADA deverá relacionar-se de forma cordial, fraterna, colaborativa e participativa em nome do bom andamento dos serviços. Não existirá estratificação hierárquica entre os integrantes das equipes de serviço, resguardando a autonomia no limite do direito individual que não ponha em risco o bom andamento dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA - AUDITORIA E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

§ 1º) O CONTRATANTE efetuará a auditoria mediante Sistema Gerencial Informatizado de Procedimentos de Saúde, que estará a disposição da CONTRATADA e designará um auditor para acompanhar o atendimento dos serviços da empresa contratada.

§ 2º) Mensalmente será emitido relatório pela Secretaria de Saúde do Município sobre os atendimentos realizados pela CONTRATADA, de forma a comprovar a conformidade com as especificações, e cumpridas todas as cláusulas e condições do Contrato, fazendo o recebimento dos serviços, desde que atendidas as seguintes condições:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



§ 3º) Ser devidamente constatada em auditoria realizada nos serviços, pelo CONTRATANTE, conjuntamente com preposto da contratada, credenciado para essa finalidade, a exatidão de todos os serviços objetivados e de estarem eles em conformidade com as especificações e demais elementos constantes deste Contrato, do Edital e de seus anexos.

Se, porém, forem apontadas irregularidades, imperfeições, erros ou omissões na execução dos serviços, a contratada se obriga a providenciar a sua imediata regularização.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO

Fica expresso que a fiscalização da execução deste Contrato será exercida pela Secretaria de Saúde do CONTRATANTE.

§ 1º) Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE ou terceiros, todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização a qualquer hora, por pessoas devidamente credenciadas pelo CONTRATANTE.

§ 2º) A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

§ 3º) A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, as condições, qualidades e especificações previstas no Contrato e seus anexos, que a CONTRATADA declara conhecer nos seus expressos termos.

§ 4º) Os serviços impugnados pelo CONTRATANTE no que concerne a sua execução, não serão faturados, ou se forem, deverão ser glosados nas faturas. Justificar os motivos das glosas mediante emissão de relatório e direito de contraditório.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGUROS E RESPONSABILIDADE

Parágrafo único - A CONTRATADA reconhece, por este instrumento, que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução dos serviços, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o CONTRATANTE, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar. A responsabilidade da CONTRATADA é integral para os serviços contratados, nos termos do Código Civil Brasileiro não sendo a fiscalização dos serviços motivo de diminuição de sua responsabilidade.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RETENÇÕES, MULTAS E PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que couberem à mesma.

§ 1º) Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

§ 2º) A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, **no caso da vencedora dar causa ao cancelamento do contrato.**

b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, no caso da vencedora não cumprir qualquer uma das cláusulas do edital e ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato.

§ 3º) Constituem hipóteses que podem determinar adoção das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade:

a) inexecução total de obrigações contratuais;

b) inexecução parcial de obrigações contratuais;

c) de pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

d) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação (são exemplos de ilicitudes: falsear dados e demonstrativos, apresentar declarações falsas, apresentar documentos com falsidade ideológica, oferecer amostras diversas da contratada, realizar combinações indevidas, do tipo jogo de planilhas e arranjos escusos, entre outras);



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



e) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

f) má qualidade no atendimento médico.

§ 4º) Da aplicação de multa caberá recurso à CONTRATANTE no prazo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da respectiva multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; o CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela contratada será devolvida pelo MUNICÍPIO, no prazo de 12 (doze) dias contados da data do julgamento.

§ 5º) Verificada qualquer infração do contrato, o CONTRATANTE, independente, de notificação judicial, poderá rescindir o contrato.

§ 6º) Suspensão do direito de licitar e contratar junto o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela falência da Contratada, ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma.

§ 7º) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar junto o CONTRATANTE na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato pela falência da empresa contratada ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo do CONTRATANTE, do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do interesse do Serviço Público

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

O MUNICÍPIO suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida à CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar à CONTRATANTE a livre fiscalização dos serviços, na forma prevista na Cláusula Décima Primeira, ou ainda, no caso de paralisação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º) A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

§ 2º) Atendido o interesse público e desde que ressarcida de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível à CONTRATADA:

- a) dos serviços corretamente executados e auditados.
- b) de outras parcelas, a critério do CONTRATANTE.

§ 3º) Declarada a rescisão, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para retirar-se do local dos serviços.

§ 4º) No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais.

a) Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

b) A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

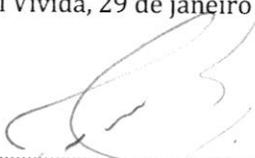


c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, providenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 29 de janeiro de 2016.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Liliane Guarrezi Fontanive
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE


.....
Delfino Nunes de Almeida
DELFINO NUNES DE ALMEIDA - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



Município de Dois Vizinhos

MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2016

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS (AR CONDICIONADO), COM RECURSOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. PROPOSTA 089894550001149-01 - EXCLUSIVO PARA MICRO E PEQUENA EMPRESA.

Credenciamento e Recebimento dos Envelopes:	Dia: 17 de fevereiro de 2016 Hora: até às 08h30min Horário de Brasília
Início da Sessão Pública:	Dia: 17 de fevereiro de 2016 Hora: às 08h40min Horário de Brasília

O edital estará à disposição dos interessados no Departamento de Administração, no site www.doisvizinhos.pr.gov.br, serviços/licitações. Informações complementares através do fone: (46) 3536 8848 ou (46) 3536 8830.

Dois Vizinhos, 24 de janeiro de 2016.
Raul Camilo Isoltson
Prefeito

MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2016

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAMISETAS PARA O DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA - EXCLUSIVO PARA MICRO E PEQUENA EMPRESA.

Credenciamento e Recebimento dos Envelopes:	Dia: 17 de fevereiro de 2016 Hora: até às 14h00min Horário de Brasília
Início da Sessão Pública:	Dia: 17 de fevereiro de 2016 Hora: às 14h10min Horário de Brasília

O edital estará à disposição dos interessados no Departamento de Administração, no site www.doisvizinhos.pr.gov.br, serviços/licitações. Informações complementares através do fone: (46) 3536 8848 ou (46) 3536 8830.

Dois Vizinhos, 24 de janeiro de 2016.
Raul Camilo Isoltson
Prefeito

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nº 004/2016

Raul Camilo Isoltson, Prefeito de Dois Vizinhos, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao inciso XII do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Dois Vizinhos, visando suprir vaga em seu Quadro Efetivo de Pessoal, CONVOCA as candidatas, a seguir relacionadas, regularmente aprovadas em CONCURSO PÚBLICO, conforme Edital nº 001/2014, por ordem de classificação, para o cargo de Professor de Ensino Fundamental (Anos Iniciais), para comparecer junto ao Departamento de Recursos Humanos, na Prefeitura Municipal, localizada na Av. Rio Grande do Sul, 130, no horário das 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 16h30, para entrega da documentação exigida e o encaminhamento aos exames médicos pré-admissionais, no prazo de 10 (dez) dias:

NOME DAS CANDIDATAS	CLASSIFICAÇÃO
Adete Turmina Boal	8º lugar

DOIS VIZINHOS - PR, 01 de fevereiro de 2016.

Raul Camilo Isoltson
Prefeito

TERMO DE NÃO COMPARECIMENTO

Declaro para todos os fins de direito que, convoquei a candidata abaixo relacionada, regularmente aprovada no Concurso Público com base no Edital 001/2014 para o cargo de Professor de Ensino Fundamental (Anos Iniciais), e desde a Convocação, com base no Edital 003/2016, publicado na data de 20 de janeiro de 2016 no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná (DIOEMS) e 21 de janeiro de 2016 no Jornal Diário do Sudoeste, a candidata não compareceu.

CLASSIFICAÇÃO	NOME
8º lugar	Ivanildo Zani Grelli

DOIS VIZINHOS - PR, 01 de Fevereiro de 2016.

NEIVA T. LOVATTO MACHADO

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

TERMO DE NÃO COMPARECIMENTO

Declaro para todos os fins de direito que, convoquei a candidata abaixo relacionada, regularmente aprovada no Concurso Público com base no Edital 001/2014 para o cargo de Psicólogo, e desde a Convocação, com base no Edital 002/2016, publicado na data de 19 de janeiro de 2016, no Jornal Diário do Sudoeste e no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná (DIOEMS), a candidata não compareceu.

CLASSIFICAÇÃO	NOME
19º lugar	Sabrina de Fátima Forsteski

DOIS VIZINHOS - PR, 01 de Fevereiro de 2016.

NEIVA T. LOVATTO MACHADO

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

MUNICÍPIO DE CORONEL VIDUA - ESTADO DO PARANÁ

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 01/2016 - Prego Presencial nº 03/2016 - Contratante: Município de Coronel Vidua. Contratada: DELFINO NUNES DE ALMEIDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 21.313.550/0001-30. Objeto: prestação de serviços especializados complementares para atuar na Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 hs. Valor total R\$ 151.797,00 (cento e cinquenta e um mil setecentos e noventa e sete reais). Prazo de execução: 12 (doze) meses. Coronel Vidua, 29 de janeiro de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal. MUNICÍPIO DE CORONEL VIDUA - ESTADO DO PARANÁ Aditivo nº 02 ao Contrato nº 236/2014 - Tomada de Preços nº 19/2014 - Contratante: Município de Coronel Vidua - Contratada: TALLENTO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, CNPJ nº 04.379.027/0001-98. De comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo de execução por mais 120 dias, de 29.01.2016 a 27.05.2016. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vidua, 25 de janeiro de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA

ESTADO DO PARANÁ
RUA: Eldorado dos Sábios, S/N - Ialilar (46) 3240-1130 / 3245-1122
CEP: 85.548-000 Honório Serpa Paraná

EDITAL Nº 04/2016

Dispõe sobre a convocação de candidatos aprovados no concurso público nº 01/2015 Edital de Homologação do Resultado Final nº 039/2015.

O Prefeito Municipal de Honório Serpa - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º Convocar o nome abaixo relacionado, devidamente aprovado, para tomar posse da vaga oriunda do Concurso Público Municipal, conforme edital nº 039/2015, devendo comparecer junto ao Departamento de Recursos Humanos de Honório Serpa, munidos dos documentos exigidos no referido edital, num prazo de 30 (trinta) dias.

PEDEIRO

NOME	RG	CPF
CLAUDEIR DOMINGOS DA COSTA	80500017	040.844.828-60

Gabinete do Prefeito Municipal de Honório Serpa, 01 de Fevereiro de 2016.

ROGÉRIO ANTONIO BENIN
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 22/2016, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2016

Institui a Sala Municipal de Coordenação e Controle, para o enfrentamento da Dengue, do Vírus Chikungunya e do Zika Virus.

O Prefeito Municipal de Honório Serpa, estado do Paraná, senhor Rogério Antonio Benin, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista a Lei Municipal 431/1994, art. 169 e seguintes.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Sala Municipal de Coordenação e Controle, para o enfrentamento da Dengue, do Vírus Chikungunya e do Zika Virus, que funcionará no Departamento Municipal de Saúde.

Art. 2º O objetivo da Sala Municipal de Coordenação e Controle, para o enfrentamento da Dengue, do Vírus Chikungunya e do Zika Virus é gerenciar e monitorar a intensificação das ações de mobilização e combate ao mosquito *Aedes aegypti*, para o enfrentamento da Dengue, do Vírus Chikungunya e do Zika Virus.

Art. 3º A Sala Municipal de Coordenação e Controle será composta por representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos:

- I. Departamento Municipal de Saúde, que o coordenará;
- II. Gabinete do Prefeito;
- III. Departamento de Ação Social;
- IV. Departamento de Educação;
- V. Departamento de Agricultura e Meio Ambiente;
- VI. Departamento de Obras e Urbanismo;
- VII. Destacamento Policial Militar;

§ 1º Os titulares dos órgãos referidos nos incisos I a VII do caput indicá-lo-ão, cada um, um representante titular e um suplente.

§ 2º Poderão ser convidados para integrar a Sala Municipal de Coordenação e Controle representantes de outros órgãos federais, estaduais e municipais e de organizações da sociedade civil.

§ 3º Os representantes de que trata este artigo serão indicados pelos titulares dos órgãos.

§ 4º: O Ministério Público atuará como fiscal das ações desenvolvidas pela Sala Municipal de Coordenação e Controle, sendo intimado a todas as reuniões em que haja necessidade de participação de todos os membros.

Art. 4º Para atingir o objetivo de que trata o art. 2º, a Sala Estadual de Coordenação e Controle, deverá:

- I - Planejar a execução das ações de mobilização e de combate ao mosquito em seu município;
- II - Mobilizar pessoal, insumos, equipamentos e logística para a intensificação da campanha de combate ao mosquito;
- III - Coordenar, monitorar e supervisionar a execução das ações de mobilização e combate ao mosquito em seu município;
- IV - Intensificar as ações de combate ao vetor;
- V - Gerenciar os estoques de adjuvantes e larvicidas;
- VI - Informar a Sala Estadual de Coordenação e Controle as necessidades logísticas para o pronto cumprimento da mobilização e combate ao mosquito;
- VII - Realizar os levantamentos de dados para os indicadores;
- VIII - Consolidar dados e informações sobre a intensificação da campanha de combate ao mosquito;
- IX - Remeter dados às Salas de Coordenação e Controle;
- X - Integrar as equipes de agentes de endemias e comunitários de saúde nas atividades de mobilização e combate ao mosquito;
- XI - Engajar as equipes de saúde para conscientização e orientação da população;
- XII - Envolver professores e alunos das instituições de ensino nas atividades de conscientização e orientação da população;
- XIII - Envolver o Ministério Público e o Poder Judiciário na intensificação da campanha;
- XIV - Incentivar a participação da sociedade civil organizada;
- XV - Conscientizar a sociedade sobre a importância da atuação de cada cidadão nos cuidados preventivos necessários para evitar a proliferação do mosquito nos ambientes;
- XVI - Avaliar resultados da intensificação da campanha para orientar a continuidade das ações.

Art. 5º A participação na Sala Municipal de Coordenação e Controle será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Honório Serpa, 01 de Fevereiro de 2016.
Rogério Benin
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEJARA DO OESTE - PR

PORTARIA Nº 1117/2016

DATA: 01.02.2016

ELIANDRO LUIZ PICHETTI, Prefeito do Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os incisos VIII, IX, X, XXV e XXVI do Artigo 64 (Lei Orgânica do Município Reformulada).

EXONERAR:

Art. 1º Conforme a concessão da aposentadoria sob o benefício nº 166.964.959-5, exonerar a partir da data de 18.01.2016, o servidor Wilson Garcia Dalsente, portador do CPF nº 427.165.279-20 e Cédula de Identidade RG nº 3.153.706-1, expedida pela SSP/PR, ocupante do cargo de Desenhista, lotado no Departamento Municipal de Administração.

Art. 2º As despesas decorrentes do cumprimento da presente Portaria, correrão por conta das dotações do Orçamento Geral do Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18.01.2016, ficando revogadas as disposições em contrário
Gabinete do Prefeito do Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, ao 01 (primeiro) dia do mês de fevereiro de 2016.

Registre-se e Publique-se:

Eliandro Luiz Pichetti,
Prefeito Municipal.
Vladimir Lucini,
Diretor do Depto. de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA-PR

ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2016

Em análise ao processo de Inexigibilidade nº 001/2016, de 01 de fevereiro de 2016, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, no uso de suas atribuições o Sr. Lessir Canan Bortoli Prefeito Municipal de Renascença - Pr. R A T I F I C A o procedimento com amparo na Lei nº 8.666/93, em seu artigo 25 Inciso 1.

PERÍODO DE EXECUÇÃO: imediato.

VALOR DO CONTRATO - R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA MINISTRAR CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA OS PROFESSORES E PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO COM DURAÇÃO DE OITO HORAS NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RENASCENÇA PARA OS PROFESSORES E PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

FUNDAMENTO LEGAL: Fundamenta-se tal contratação, baseando-se no disposto no artigo 25, Inciso I, da Lei Federal 8.666/93.

CONTRATADO: ANA PRISCILA BATISTA, CPF nº 032.722.009-08. Cida-de de Iratí, Estado do Paraná.

CONTRATANTE: Município de Renascença - PR.

Renascença - Pr, 01 de fevereiro de 2016.

IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito em Exercício

AVISO DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2016 - PMR

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO INCISO I, DO ARTIGO 48, DA LC 123/2006.

MODALIDADE: Prego Presencial do tipo menor preço unitário do lote.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de suprimentos de informática: recarga de cartuchos de tonner, cartuchos de tinta para uso geral em impressoras da municipalidade, para fornecimento eventual e parcelado. CREDENCIAMENTO E ENTREGA DOS ENVELOPES: das 08:30 às 09:00 do dia 25 de fevereiro de 2016, no Departamento de Compras e Licitações, da Prefeitura Municipal de Renascença, à Rua Getúlio Vargas, nº 901.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 09:01 do dia 25 de fevereiro de 2016, junto a sala de reuniões da Administração na Prefeitura Municipal de Renascença - PR.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Prefeitura Municipal, no endereço Rua Getúlio Vargas, nº 901, Centro, Fone (46) 3550-8300 (Prefeitura) / 3550-8316 (Departamento de Licitações), Renascença, Estado do Paraná, de 2ª a 6ª feira, nos horários das 08:30 às 11:30, e das 13:30 às 17:30 horas, onde poderão ser consultados e adquiridos gratuitamente, e pelo site www.renascenca.pr.gov.br.

INFORMAÇÕES: Informações e esclarecimentos adicionais, no endereço e telefone acima citado.

Renascença, 01 de fevereiro de 2016.

LURDES DALL AGNOL STIZ
Pregoeira

AVISO DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2016 - PMR

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO INCISO I, DO ARTIGO 48, DA LC 123/2006.

MODALIDADE: Prego Presencial do tipo menor preço.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Nitrogênio, luvas e bairna.

CREDENCIAMENTO E ENTREGA DOS ENVELOPES: das 13:30 às 14:00 do dia 25 de fevereiro de 2016, no Departamento de Compras e Licitações, da Prefeitura Municipal de Renascença, à Rua Getúlio Vargas, nº 901.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 14:01 do dia 25 de fevereiro de 2016, junto a sala de reuniões da Administração na Prefeitura Municipal de Renascença - PR.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Prefeitura Municipal, no endereço Rua Getúlio Vargas, nº 901, Centro, Fone (46) 3550-8300 (Prefeitura) / 3550-8316 (Departamento de Licitações), Renascença, Estado do Paraná, de 2ª a 6ª feira, nos horários das 08:30 às 11:30, e das 13:30 às 17:30 horas, onde poderão ser consultados e adquiridos gratuitamente, e pelo site www.renascenca.pr.gov.br.

INFORMAÇÕES: Informações e esclarecimentos adicionais, no endereço e telefone acima citado.

Renascença, 01 de fevereiro de 2016.

LURDES DALL AGNOL STIZ
Pregoeira

AVISO DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2016 - PMR

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO INCISO I, DO ARTIGO 48, DA LC 123/2006.

MODALIDADE: Prego Presencial do tipo menor preço.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Nitrogênio, luvas e bairna.

CREDENCIAMENTO E ENTREGA DOS ENVELOPES: das 13:30 às 14:00 do dia 25 de fevereiro de 2016, no Departamento de Compras e Licitações, da Prefeitura Municipal de Renascença, à Rua Getúlio Vargas, nº 901.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 14:01 do dia 25 de fevereiro de 2016, junto a sala de reuniões da Administração na Prefeitura Municipal de Renascença - PR.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Prefeitura Municipal, no endereço Rua Getúlio Vargas, nº 901, Centro, Fone (46) 3550-8300 (Prefeitura) / 3550-8316 (Departamento de Licitações), Renascença, Estado do Paraná, de 2ª a 6ª feira, nos horários das 08:30 às 11:30, e das 13:30 às 17:30 horas, onde poderão ser consultados e adquiridos gratuitamente, e pelo site www.renascenca.pr.gov.br.

INFORMAÇÕES: Informações e esclarecimentos adicionais, no endereço e telefone acima citado.

Renascença, 01 de fevereiro de 2016.

LURDES DALL AGNOL STIZ
Pregoeira

AVISO DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2016 - PMR

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO INCISO I, DO ARTIGO 48, DA LC 123/2006.

MODALIDADE: Prego Presencial do tipo menor preço.

OBJETO: Contratação de empresa para preparação e fornecimento de almoços para o DIA INTERNACIONAL DA MULHER 2016. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, os 09:00 (nove) horas do dia 17 de fevereiro de 2016. VALOR MÁXIMO: R\$ 20.000,00. PRAZO DE ENTREGA: 01 (um) dia. PRAZO PARA O PROTOCOLO DE ENVELOPES: até as 17:00 do dia 16 de fevereiro de 2016. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vidua, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvvidia.pr.gov.br. Informações (046) 3232-8331. Coronel Vidua, 01 de fevereiro de 2016. Ademir Antônio Azilero, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

Nº PORTARIA	NOME	ASSUNTO	DATA
011	JACKSON ANTUNES OUTROS	LUZ E INSALUBRIDADE	20/01/2016

A publicação na íntegra do (s) ato (s) acima, encontra (m)-se disponível (eis) no seguinte endereço eletrônico: amsop.dioems.com.br - Edição do dia 02 de fevereiro de 2016, respectivamente, conforme Lei Complementar Autorizativa nº 51, de 21 de dezembro de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 039/2015 (Vinculado a Inexigibilidade nº 006/2015)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Renascença

CONTRATADA: COPTEL - TELECOMUNICAÇÕES S.A.

VALOR ACRESCIDO: R\$ 6.580,74 (seis mil quinhentos e oitenta reais e setenta e quatro centavos)

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 01 de Fevereiro de 2016.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Renascença, 01 de Fevereiro de 2016.

Idalir João Zanella
Prefeito Municipal em Exercício

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS



Terça-Feira, 02 de Fevereiro de 2016

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano V – Edição Nº 1033

TERMO ADITIVO 02 CONTRATO 88/2015-PMCDs PREGÃO PRESENCIAL 65/2015

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, CONTRATANTE, representado neste ato pelo Prefeito Valdir Pereira Vaz, de CPF nº. 285319499-04 e RG nº 1595779-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, e TRR GILIOLI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a Rod SC 467, km19, Santa Luzia, cidade de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina, CEP 89830-000, inscrita no CNPJ sob nº 00619380/0001-47, neste ato representada por Ivan Roberto Gilioli com CPF sob nº 464645499-87 e RG nº 12/R 1013750(SC), têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Considerando petição do contratado, aliado ao parecer jurídico favorável, resolvem as partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Da alteração

Com fulcro no que prevê a Cláusula Sexta do contrato em tela adita-se o valor do litro do combustível S500 aplicando-se sobre os mesmos os percentuais abaixo descritos:

Nº	Discriminação	R\$ atualmente contratado	Percentual de reajuste	R\$ total
1	Óleo diesel tipo S500	2,80	3,656%	2,90

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas do Contrato em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares-PR., 26 de janeiro de 2016.

Município de Coronel Domingos Soares
Contratante

TRR GILIOLI LTDA
Contratado

CORONEL VÍVIDA

PREFEITURA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2016

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PREPARAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALMOÇOS PARA O DIA INTERNACIONAL DA MULHER 2016. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, as 09:00 (nove) horas do dia 17 de fevereiro de 2016. VALOR MÁXIMO: R\$ 20.000,00. PRAZO DE ENTREGA: 01 (um) dia. PRAZO PARA O PROTOCOLO DE ENVELOPES: até as 17:00 do dia 16 de fevereiro de 2016. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vívinda, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (046) 3232-8331. Coronel Vívinda, 01 de fevereiro de 2016. Ademir Antônio Aziliero, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 01/2016 – Pregão Presencial nº 03/2016 – Contratante: Município de Coronel Vívinda. Contratada: DELFINO NUNES DE ALMEIDA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 21.313.550/0001-30. Objeto: prestação de serviços especializados complementares para atuar na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 hs. Valor total R\$ 151.797,00 (cento e cinquenta e um mil setecentos e noventa e sete reais). Prazo de execução: 12 (doze) meses. Coronel Vívinda, 29 de janeiro de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Aditivo nº 02 ao Contrato nº 236/201 Tomada de Preços nº 19/2014

Contratante: Município de Coronel Vívinda – Contratada: TALLENTO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, CNPJ nº 04.379.027/0001-98. De comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo de execução por mais 120 dias, de 29.01.2016 a 27.05.2016. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívinda, 25 de janeiro de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

CRUZEIRO DO IGUAÇU

PREFEITURA

PORTARIA Nº 2932/2016

SÚMULA: Designa Diretora e Concede Gratificação.

RENI KOVALSKI, PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU–ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, considerando o resultado das Eleições realizadas em 03/12/2015 que, o elegeu para o Cargo de Diretora da Escola Municipal Cruzeiro do Iguaçu e, nos termos do Item III do Art.26 da Lei Municipal nº 875/2012 de 10/04/2012.

R E S O L V E:

Art.1º–Designar a Professora NEUZA FELISSETTI GUYSS, portadora do RG:4.328.521-1, do “Quadro Próprio do Magistério”–Classe “C”–Nível 10 nomeada através do Decreto no 163/1994 de 17/02/1994, para exercer a função de Diretora da Escola Municipal Cruzeiro do Iguaçu – Educação Infantil e Ensino Fundamental de 1º Grau, para o biênio 2016/2017.

Art.2º–Fica concedido 25% (vinte e cinco por cento) sobre o Nível em que se encontra, a título de gratificação – Direção Unidade Escolar, nos termos do Art.26–§ 1º–alínea “b” da Lei em epígrafe.

Art.3º–Revogadas as disposições em contrário e, em especial a Portaria no 2283/2014 de 31/01/2014, a presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu–Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis.

RENI KOVALSKI
PREFEITO MUN. EM EXERCÍCIO

Registre-se e Publique-se.

RENI FRANCISCHINI
SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2933/2016

SÚMULA: Designa Diretora e Concede Gratificação.

RENI KOVALSKI, PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU–ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, considerando o resultado das Eleições realizadas em 03/12/2015 que, o elegeu para o Cargo de Diretora da Escola Municipal Foz do Chopim e, nos termos do Item III do Art.26 da Lei Municipal nº 875/2012 de 10/04/2012.

R E S O L V E:

Art.1º–Designar a Professora TEREZINHA MOREIRA SOARES FRANCESCON, portadora do RG:4.421.062-2, do “Quadro Próprio do Magistério”–Classe “C”–Nível 10–nomeada através do Decreto no 130/1994 de 01/02/1994, para exercer a função de Diretora da Escola Municipal Foz do Chopim – Educação Infantil e Ensino Fundamental de 1º Grau, para o biênio 2016/2017.

Art.2º–Fica concedido 25% (vinte e cinco por cento) sobre o Nível em que se encontra, a título de gratificação – Direção Unidade Escolar, nos termos do Art.26–§ 1º–alínea “b” da Lei em epígrafe.

Art.3º–Revogadas as disposições em contrário e, em especial a Portaria no 2284/2014 de 31/01/2014, a presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu–Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis.

RENI KOVALSKI
PREFEITO MUN. EM EXERCÍCIO

Registre-se e Publique-se.

RENI FRANCISCHINI
SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2934/2016

SÚMULA: Revoga Portaria que concedeu Licença.

RENI KOVALSKI, PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU–ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso VIII do Art. 68 da Lei Orgânica Municipal e, considerando o contido no Protocolo nº 016/2016.

R E S O L V E:

Art. 1º–Fica revogada a Portaria nº 2683/2015 de 29/04/2015, que concedeu Licença para Tratar de Interesse Particular a Servidora DIANE TEREZINHA TÜRMINA, portadora do RG:5.372.225-3, nomeada através do Decreto nº 347/1996 de 01/04/1996, função “Professora”, a partir desta data.

Parágrafo Único–Fica assegurado o retorno da Professora acima identificada, as suas atividades normais, junto a Escola Municipal Cruzeiro do Iguaçu.

Art.2º–Revogadas as disposições em contrário e, em especial a Portaria nº 2683/2015 de 29/04/2015, a presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu–Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis.

RENI KOVALSKI
PREFEITO MUN. EM EXERCÍCIO

Registre-se e Publique-se.

RENI FRANCISCHINI
SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. AAMISOP – Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

11285751

<http://amsop.dioems.com.br>